Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: RGL nº 5697/2020 - OF. SGP nº 1138/2021
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Classificação da cidade de Casa Branca como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 2498/2022/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1138/2021**, referente ao Projeto de lei n° 537/2020, que classifica **CASA BRANCA** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 005/2022**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 12 de abril de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

CCOFI202200169A

Classif. documental	006.01.10.003

Assinado com senha por MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI - 12/04/2022 às 16:10:00.
Documento Nº: 39069600-7630 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39069600-7630

SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 537, de 2020
OBJETO: Classifica Casa Branca como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 15 de março de 2022

PARECER GAMT Nº 005/2022

O município de **Casa Branca** pertence à Região Turística Entre Rios, Serras e Café. Possui 30.144 habitantes, sendo um destino muito procurado pela sua ruralidade, em especial pela produção de Jabuticaba. É conhecida como a Capital da Jabuticaba.

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Casa Branca**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística no ano de 2018 com a aplicação de 400 questionários em eventos e atrativos, demonstrando os seguintes resultados: 55,25% são oriundos de municípios até 100 km, 54% dos turistas viajam de carro próprio; 75,25% pernoitam no município e 24,25% tem como motivação de viagem os eventos. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (uma) Santa Casa, Posto de Saúde, SAMU e atendimento emergencial 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 5 (cinco) meios de hospedagem com 103 (cento e três) Unidades Habitacionais (UHs), totalizando 481 (quatrocentos e oitenta e um) leitos, sendo a capacidade considerada favorável. **Atendeu ao requisito**;

Serviços de Alimentação – foram apresentados 14 (catorze) principais estabelecimentos de alimentação, totalizando uma capacidade de atendimento de 1.513 (mil quinhentos e treze) assentos. **Atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado na Praça Rui Barbosa – 56, e site com informações turísticas adequadas. **Atendeu ao requisito.**

STCAP202201877A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 06/04/2022 às 10:52:29.
Documento Nº: 38672424-7442 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38672424-7442

SIGA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 99,32% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,53% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para o **Turismo Rural.** Sendo considerada a capital da Jabuticaba, apresenta diversas propriedades que trabalham com essa fruta e seus subprodutos bem como eventos relacionados. Complementa a oferta, o **Turismo Cultural** com os casarões históricos e a gastronomia tradicional, além do o **Turismo de Aventura** com o balonismo e paratrike**. Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3.666/2020, com diagnóstico, análise SWOT, prognóstico, programas e projetos. **Atendeu ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pelas Leis n° 3.596/19, com suas respectivas atas que demonstram um COMTUR atuante. **Atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Casa Branca cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 537/2020** para que Casa Branca seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

STCAP202201877A

Autenticado com senha por VANILSON FICKERT GRAZIOSI - Assessor Técnico de Gabinete IV / GABINETE - 06/04/2022 às 10:52:29.
Documento Nº: 38672424-7442 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38672424-7442

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Projeto de lei n° 537, de 2020, de autoria do Deputado Altair Moraes visando a manifestação da Secretaria de Turismo e Viagens acerca da classificação da cidade de Casa Branca como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 1138/2021 do então Secretário Ger Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município d Casa Branca nos termos do PL 537/2020 encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise d Municípios Turísticos - GAMT (fls. 07 e 08).

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

STDES202200882A

Classif. documental	006.01.10.004

Assinado digitalmente por WAGNER SEIAN HANASHIRO - 11/04/2022 às 12:21:42.
Documento Nº: 39047076-6778 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39047076-6778

SIGA